

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Obrigatoriedade da consulta

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica ou a instituição de comitê de busca para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 914/2019 obriga as Instituições Federais de ensino a realizarem a consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor. Além de desconsiderar que as Universidades possuem seus colegiados superiores, com poder acima das consultas, a medida segue no caminho contrário ao das melhores instituições do mundo acadêmico na escolha de seus gestores.



O Professor Emérito da Universidade de São Paulo, Dr. Jacques Marcovitch, desenvolveu uma pesquisa¹ na Reitoria da USP com 27 instituições em todo o mundo, sendo escolhidas as de melhor desempenho e presença em redes de universidades mundialmente conhecidas. Nenhuma das instituições adotava a eleição direta como método de escolha de seus dirigentes.

Nossa emenda visa, portanto, facultar a consulta à comunidade acadêmica e trazer a possibilidade das instituições utilizarem-se de um mecanismo mais efetivo para a escolha de seus dirigentes: o comitê de busca. Método já utilizado, em suas variáveis formas, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e pelas Universidades mais respeitadas do mundo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD

¹ MARCOVITCH, Jacques. *Eleições na Universidade*. Ensino Superior: Conceito & Dinâmica. / João E. Steiner e Gerhard Malnic (orgs.). - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

